

**HELOISA DUMIT DA JUSTA MORAES**  
**PERITA ECONOMISTA**  
CORECON RJ 25497  
(21) 992242171  
heloisajm.pericias@gmail.com

EXM<sup>o</sup> Sr. Dr. JUIZ DE DIREITO DA 6<sup>a</sup> VARA CÍVEL  
REGIONAL DE MADUREIRA DA COMARCA DA CAPITAL - RJ

Assunto: Laudo Pericial  
Processo: 0010374-61.2014.8.19.0202

Autor: THIAGO VIEIRA DA COSTA  
Réu: BANCO DE MINAS GERAIS

Excelentíssimo Senhor Juiz

HELOISA DUMIT DA JUSTA MORAES, perita desse MM. Juízo e já qualificada nos autos da ação acima referenciada, vem à presença de V.Exa., em atendimento ao Despacho às fls. 411, apresentar o Laudo Pericial produzido.

## 1 Introdução

De acordo com o determinado por esse MM. Juízo, conforme Decisão às fls. 380/381, o presente trabalho pericial tem por escopo apurar em sede de liquidação o *quantum debeatur*, considerando o(s) depósito(s) constante(s) nos autos, bem como as respectivas datas, valor inicial devido, e proceder à devida atualização dos valores já depositados e eventualmente levantados, observado o teor dos Acórdãos às fls. 267/268 e 284/286, que determinaram ao réu:

“(i) a aplicar às prestações vencidas e vincendas do contrato de empréstimo feito por meio do cartão de crédito, os juros praticados pelo réu aos contratos de empréstimos consignados, conforme fundamentação acima, considerando os pagamentos já realizados e expurgadas as tarifas de cartão de crédito, tudo a ser apurado em fase de LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, bem como a (ii) pagar R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização por dano moral, atualizada a partir desta data e com juros desde a citação.”

pagamento das despesas processuais e de honorários advocatícios que fixo em 15% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

“devolução em dobro dos valores eventualmente pagos a maior, segundo o que vier a ser apurado em liquidação.”

Às fls. 298/299, a parte ré fez juntada de comprovante de depósito do valor de R\$ 7.515,25, em 20/06/2017.

Às fls. 308/310, o autor fez juntada de relatório sistêmico com informação dos descontos em folha relativos ao contrato objeto da lide, período de novembro/2010 a junho/2017, com cancelamento em 26/06/2017.

Mandado de pagamento eletrônico nº 1228729 do valor incontroverso às fls. 343, no valor de R\$ 8.080,24 atualizado até 28/11/2018.

Às fls. 365/369, o autor apresenta demonstrativo do valor para liquidação pela ré a título de devolução em dobro, no montante de R\$ 25.006,88.

Quesitos do autor às fls. 389/390.

## 2 Apuração dos valores devidos

### 2.1 Danos Morais

Data citação: 04/12/2014, fls. 87

Data acórdão às fls. 267/268: 07/06/2017

Correção monetária pelo fator TJRJ<sup>1</sup>, contados a partir de 07/06/2017

Juros legais: 12% ao ano, contados a partir de 04/12/2014

Honorários advocatícios: 15% valor da condenação

Data depósito réu: 20/06/2017, fls. 299

Data mandado de pagamento eletrônico: 28/11/2018

Conforme demonstrado no ANEXO I, o valor dos danos morais atualizado até a data do depósito judicial efetuado pelo réu em 20/06/2017, acrescido dos honorários advocatícios no valor de R\$ 979,00, perfaz o montante de R\$ 7.505,67, apresentando diferença a menor de R\$ 9,58 em relação ao valor depositado.

Até a data do mandado de pagamento eletrônico, o valor atualizado com base no Acórdão corresponde à R\$ 8.748,15, apresentando diferença a maior de R\$ 667,91 em relação ao valor do mandado de pagamento, que atualizada até outubro/2020 corresponde a R\$ 1.018,26.

### 2.2 Parcelas devidas – devolução em dobro

Para apuração do estado da dívida, procedemos o desdobramento das parcelas pagas pelo autor, conforme planilha às fls. 310/312, em parcelas de amortização e juros, à taxa de juros praticada pelo réu nos contratos de empréstimo, conforme determinado no Acórdão às fls. 267/268, com base na metodologia de cálculo de financiamento em prestações fixas, normalmente utilizada pelas instituições financeiras em contratos de empréstimo/financiamento a pessoa física, com ferramenta disponibilizada no *site* do Banco Central do Brasil<sup>2</sup>, mediante aplicação dos seguintes parâmetros:

- Valor dos empréstimo: R\$ 3.963,60, em 02/10/2009, conforme contrato e TED às fls. 120/129, - data do início dos pagamentos: dezembro/2010, conforme planilha, fls. 310/312, com início dos descontos em folha na referência novembro/2010;
- taxa de juros empréstimo pessoal BMG em out/2009: 2,32% ao mês (fls. 359);
- atualização do valor do empréstimo, à taxa de 2,32%am, de outubro/2009 a outubro/2010, dado por:  
 $3963,60 \times 0,0232 \times (365 \text{ dias}/30) = \text{R\$ } 5.082,39$

<sup>11</sup> Disponível em <http://www4.tjrj.jus.br/correcaoMonetaria/faces/correcaoMonetaria.jsp>

<sup>2</sup> Disponível em

<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADA0/publico/exibirFormFinanciamentoPrestacoesFixas.do?method=exibirFormFinanciamentoPrestacoesFixas>

Conforme se observa no ANEXO II, com o desconto da parcela de R\$ 215,77, em agosto/2013, à taxa de 2,32%am, a dívida é quitada, havendo saldo credor de R\$ 145,90 remanescente da parcela, além de crédito relativo aos demais descontos de setembro/2013 a junho/2017.

No ANEXO III, apresentamos o demonstrativo da atualização dos valores devidos à autora relativos à devolução em dobro do saldo credor remanescente a partir da quitação da dívida, com base na taxa de juros praticada pelo réu nos contratos de empréstimo, de 2,32%am, totalizando R\$ 59.448,16, posição em outubro/2020, conforme resumido a seguir:

vl atualizado out/20	25.847,03
	x 2
devolução em dobro	51694,05
honor advoc 15%	7754,11
total devido	59448,16

### 3 Resposta aos quesitos do autor – fls. 389/390

1. Qual valor contraído a título de empréstimo pela parte autora?

Resposta: R\$ 6.963,60 conforme contrato objeto da lide.

2. Qual período engloba as parcelas pagas pela parte autora?

Resposta: novembro/2010 a junho/2017, conforme demonstrativo às fls. 310/312.

3. Considerando que a modalidade de empréstimo contratado foi o de “empréstimo consignado”, que deveria ter sido descontado em folha de pagamento, qual o valor do percentual de juros de empréstimo que deveria ter sido aplicado pela empresa ré à época, considerando o estabelecido pelo Banco Central?

Resposta: 2,32% ao mês, conforme estatística publicada pelo BACEN, às fls. 359, que corresponde à taxa de juros praticada pela ré nas operações de empréstimo pessoal à época do contrato com a autora, outubro/2009.

4. Qual o valor total pago pela parte autora?

Resposta: R\$ 17.808,62, conforme demonstrativo às fls. 310/312.

5. Considerando o número das parcelas que deveriam ter sido pagas a título de prestações do empréstimo contraído (24 – vinte e quatro), e o real percentual de juros que deveria ter sido aplicado ao empréstimo, qual valor seria efetivamente devido pela parte autora?

Resposta: Conforme demonstrado no ANEXO II, considerando o valor dos descontos em folha, desdobrados à taxa de juros de 2,32%am, a dívida foi quitada com os pagamentos decorrentes dos descontos em folha de novembro/2010 a agosto/2013, totalizando R\$ 7.355,54.

6. Qual o valor da diferença entre o valor que deveria ter sido pago pela parte autora e o valor que efetivamente foi pago?

Resposta: R\$ 10.453,08, conforme demonstrado no ANEXO III.

7. Qual o resultado da devolução que deverá ser feita em “dobro do valor pago a maior” pela parte autora?

Resposta: R\$ 51.694,05, que acrescidos de 15% de honorários advocatícios totaliza R\$ 59.448,16, conforme demonstrado no item 2 e ANEXO II, posição em outubro/2020.

8. Considerando o acórdão que estabeleceu o percentual de honorários sucumbenciais em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, qual valor monetário representa esse percentual?

Resposta: R\$ 7.754,11, relativos ao montante em dobro a ser devolvido., conforme demonstrado no ANEXO III, e com relação aos danos morais, R\$1.141,06, em valores de 28/11/2018, dos quais o equivalente a R\$ 1.053,94 foi objeto do mandado de pagamento às fls. 343, remanescendo a diferença de R\$ 132,82 atualizada até outubro/2020, conforme demonstrado no ANEXO I.

9. Queira a i. Sra. Perita, esclarecer outros pontos que considere relevante para a presente demanda.

Resposta: Nada a acrescentar.


#### 4 Conclusão

À vista dos exames e cálculos procedidos, em cumprimento à determinação desse MM. Juízo e observadas as determinações dos Acórdãos às fls. 267/268 e 284/286, o valor apurado a ser pago pela parte ré, a título de devolução em dobro das parcelas pagas a maior pelo autor relativas ao empréstimo de R\$ 3.963,60, perfaz o montante de R\$ 59.448,16, sendo R\$ 7.754,11 de honorários advocatícios, posição em outubro/2020.

O valor devido a título de danos morais atualizado até a data do mandado de pagamento eletrônico em 28/11/2018, perfaz o montante de R\$ 8.748,15, com diferença a maior de R\$ 667,91 em relação ao valor do mandado de pagamento, correspondendo a R\$ 1.018,26 atualizado até outubro/2020, a ser complementado pelo réu ao autor, sendo R\$ 132,82 a título de honorários advocatícios.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2020.

  
**Heloisa Dumit da Justa Moraes**  
Perita do Juízo  
Economista – CORECON RJ 25497

## ANEXO I – Atualização Danos Morais em 20/06/2017

### Cálculo de Débitos Judiciais

Valor a ser atualizado:	R\$ 5.000,00
Período de atualização monetária:	de 07/06/2017 até 20/06/2017 (13 dias)
Tipo de juros:	Juros Simples (360 dias no ano)
Taxa de juros:	12%
Período dos Juros:	de 04/12/2014 até 20/06/2017 (916 dias)
Honorários (% sobre valor corrigido + juros):	15,00%
Índice de correção monetária:	<b>1,00000000</b>
Valor corrigido:	<b>R\$ 5.000,00</b>
Valor dos juros:	<b>R\$ 1.526,67</b>
Valor corrigido + juros:	<b>R\$ 6.526,67</b>
Total de honorários:	<b>R\$ 979,00</b>
<b>Total:</b>	<b>R\$ 7.505,67</b>
<b>Total em UFIR:</b>	<b>2.111,30</b>

Valor a ser atualizado:	R\$ 5.000,00
Período de atualização monetária:	de 07/06/2017 até 28/11/2018 (531 dias)
Tipo de juros:	Juros Simples (360 dias no ano)
Taxa de juros:	12%
Período dos Juros:	de 04/12/2014 até 28/11/2018 (1434 dias)
Honorários (% sobre valor corrigido + juros):	15,00%
Índice de correção monetária:	<b>1,02937592</b>
Valor corrigido:	<b>R\$ 5.146,88</b>
Valor dos juros:	<b>R\$ 2.460,21</b>
Valor corrigido + juros:	<b>R\$ 7.607,09</b>
Total de honorários:	<b>R\$ 1.141,06</b>
<b>Total:</b>	<b>R\$ 8.748,15</b>
<b>Total em UFIR:</b>	<b>2.460,80</b>

Valor a ser atualizado:	R\$ 667,91
Período de atualização monetária:	de 28/11/2018 até 23/10/2020 (685 dias)
Tipo de juros:	Juros Simples (360 dias no ano)
Taxa de juros:	12%
Período dos Juros:	de 28/11/2018 até 23/10/2020 (685 dias)
Honorários (% sobre valor corrigido + juros):	15,00%
Índice de correção monetária:	<b>1,07926774</b>
Valor corrigido:	<b>R\$ 720,85</b>
Valor dos juros:	<b>R\$ 164,59</b>
Valor corrigido + juros:	<b>R\$ 885,44</b>
Total de honorários:	<b>R\$ 132,82</b>
<b>Total:</b>	<b>R\$ 1.018,26</b>
<b>Total em UFIR:</b>	<b>286,43</b>

ANEXO II - Apuração Estado da Dívida				
Descontos em folha		desdobramento parcelas		
referência	valor	amort	Juros 2,32%am	Sd dev 5082,39
nov/10	220,20	102,29	117,91	4980,10
dez/10	220,20	104,66	115,54	4875,44
jan/11	220,20	107,09	113,11	4768,35
fev/11	220,20	109,57	110,63	4658,78
mar/11	220,20	112,12	108,08	4546,66
abr/11	220,20	114,72	105,48	4431,94
mai/11	220,20	117,38	102,82	4314,56
jun/11	220,20	120,10	100,10	4194,46
jul/11	220,20	122,89	97,31	4071,57
ago/11	220,20	125,74	94,46	3945,83
set/11	220,20	128,66	91,54	3817,18
out/11	220,20	131,64	88,56	3685,53
nov/11	220,20	134,70	85,50	3550,84
dez/11	216,47	134,09	82,38	3416,75
jan/12	220,20	140,93	79,27	3275,82
fev/12	220,20	144,20	76,00	3131,62
mar/12	218,08	145,43	72,65	2986,19
abr/12	218,19	148,91	69,28	2837,28
mai/12	220,20	154,38	65,82	2682,90
jun/12	219,38	157,14	62,24	2525,77
jul/12	220,00	161,40	58,60	2364,36
ago/12	230,49	175,64	54,85	2188,73
set/12	229,42	178,64	50,78	2010,09
out/12	228,02	181,39	46,63	1828,70
nov/12	226,69	184,26	42,43	1644,44
dez/12	225,33	187,18	38,15	1457,26
jan/13	214,60	180,79	33,81	1276,47
fev/13	224,05	194,44	29,61	1082,03
mar/13	233,72	208,62	25,10	873,41
abr/13	222,80	202,54	20,26	670,88
mai/13	219,48	203,92	15,56	466,96
jun/13	208,76	197,93	10,83	269,03
jul/13	206,99	200,75	6,24	68,29
ago/13	215,77	214,19	1,58	-145,90
set/13	205,26			
out/13	207,61			
nov/13	206,99			
dez/13	206,07			
jan/14	196,32			
fev/14	205,28			
mar/14	203,78			
abr/14	203,14			
mai/14	202,24			
jun/14	201,62			
jul/14	200,73			
ago/14	191,24			
set/14	191,09			
out/14	199,53			
nov/14	198,93			
dez/14	235,49			
jan/15	255,81			
fev/15	253,46			
mar/15	250,65			
abr/15	249,09			
mai/15	247,27			
jun/15	245,77			
jul/15	243,94			
ago/15	242,46			
set/15	241,02			
out/15	228,96			
nov/15	227,78			
dez/15	291,53			
jan/16	291,53			
fev/16	291,53			
mar/16	291,53			
abr/16	240,52			
mai/16	221,36			
jun/16	219,32			
jul/16	229,64			
ago/16	214,35			
set/16	211,77			
out/16	209,65			
nov/16	209,65			
dez/16	209,65			
jan/17	209,65			
fev/17	209,65			
mar/17	209,65			
abr/17	210,95			
mai/17	196,86			
jun/17	196,86			
	17.808,62			

<b>ANEXO III- Atualização das parcelas devidas - devolução em dobro</b>					
	dt apuração:	out/20			
Refer	Valor	dias	índice jr	vl juros	vl atualiz
ago/13	145,90	2618	2,02459	295,39	441,29
set/13	205,26	2587	2,00061	410,65	615,91
out/13	207,61	2557	1,97741	410,53	618,14
nov/13	206,99	2526	1,95344	404,34	611,33
dez/13	206,07	2496	1,93024	397,76	603,83
jan/14	196,32	2465	1,90627	374,24	570,56
fev/14	205,28	2434	1,88229	386,40	591,68
mar/14	203,78	2406	1,86064	379,16	582,94
abr/14	203,14	2375	1,83667	373,10	576,24
mai/14	202,24	2345	1,81347	366,76	569,00
jun/14	201,62	2314	1,78949	360,80	562,42
jul/14	200,73	2284	1,76629	354,55	555,28
ago/14	191,24	2253	1,74232	333,20	524,44
set/14	191,09	2222	1,71835	328,36	519,45
out/14	199,53	2192	1,69515	338,23	537,76
nov/14	198,93	2161	1,67117	332,45	531,38
dez/14	235,49	2131	1,64797	388,08	623,57
jan/15	255,81	2100	1,62400	415,44	671,25
fev/15	253,46	2069	1,60003	405,54	659,00
mar/15	250,65	2041	1,57837	395,62	646,27
abr/15	249,09	2010	1,55440	387,19	636,28
mai/15	247,27	1980	1,53120	378,62	625,89
jun/15	245,77	1949	1,50723	370,43	616,20
jul/15	243,94	1919	1,48403	362,01	605,95
ago/15	242,46	1888	1,46005	354,00	596,46
set/15	241,02	1857	1,43608	346,12	587,14
out/15	228,96	1827	1,41288	323,49	552,45
nov/15	227,78	1796	1,38891	316,37	544,15
dez/15	291,53	1766	1,36571	398,14	689,67
jan/16	291,53	1735	1,34173	391,16	682,69
fev/16	291,53	1704	1,31776	384,17	675,70
mar/16	291,53	1675	1,29533	377,63	669,16
abr/16	240,52	1644	1,27136	305,79	546,31
mai/16	221,36	1614	1,24816	276,29	497,65
jun/16	219,32	1583	1,22419	268,49	487,81
jul/16	229,64	1553	1,20099	275,79	505,43
ago/16	214,35	1522	1,17701	252,29	466,64
set/16	211,77	1491	1,15304	244,18	455,95
out/16	209,65	1461	1,12984	236,87	446,52
nov/16	209,65	1430	1,10587	231,84	441,49
dez/16	209,65	1400	1,08267	226,98	436,63
jan/17	209,65	1369	1,05869	221,96	431,61
fev/17	209,65	1338	1,03472	216,93	426,58
mar/17	209,65	1310	1,01307	212,39	422,04
abr/17	210,95	1279	0,98909	208,65	419,60
mai/17	196,86	1249	0,96589	190,15	387,01
jun/17	196,86	1218	0,94192	185,43	382,29
	10.453,08			15393,95	25.847,03
					x 2
			devolução em dobro		51694,05
			honor advoc 15%		7754,11
			total devido		59448,16